A C Ó R D Ã O

TC-006324.989.23-5
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniadas: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Valdeir Fagundes de Queiroz (Diretor da FAMEMA) e Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretor-Presidente da FAMAR).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2019.
Valor: R$34.564,01.
Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

TC-006337.989.23-0
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eleuses Vieira de Paiva, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Valdeir Fagundes de Queiroz (Diretor da FAMEMA) e Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretor-Presidente da FAMAR).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2020.
Valor: R$11.238,81.
Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. NECESSÁRIA A APRECIAÇÃO DO EMPREGO DA TOTALIDADE DOS VALORES PACTUADOS. REJEITADA A PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO. CORRETA APLICAÇÃO DAS VERBAS. CUMPRIDA A FINALIDADE DO AJUSTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares as Prestações de Contas das verbas disponibilizadas em 2019 e 2020 pela Secretaria da Saúde em favor da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, em cumprimento ao Convênio nº 117/17, dando quitação aos responsáveis quanto aos valores aplicados nos referidos exercícios.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziani Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado Paolo Saraiva Garcia.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**